



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Wellington do Curso  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do Estado do Maranhão, o uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes em tatuagens, sem a autorização expressa, por escrito e com firma reconhecida em cartório, do responsável legal da criança ou adolescente.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem como objetivo resguardar os direitos à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluindo a proteção da imagem, identidade, valores, crenças e espaços pessoais.

**Art. 2º** Nos casos em que a imagem utilizada na tatuagem seja de autoria profissional (fotógrafos, artistas visuais, etc.), o tatuador deverá obter também a autorização do autor da imagem, em respeito à propriedade intelectual, conforme previsto no art. 184 do Código Penal Brasileiro.

**§ 1º** A mesma exigência se aplica à exposição pública de imagens de crianças e adolescentes por tatuadores em eventos, estúdios, redes sociais ou convenções profissionais.

**Art. 3º** A autorização concedida pelos responsáveis legais deverá observar o princípio da dignidade da criança e do adolescente, sendo vedado qualquer uso que implique exposição vexatória, constrangedora, violenta, desumana ou que possa causar danos psicológicos, conforme o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** É vedado o uso de imagens de crianças e adolescentes obtidas por meio da internet ou redes sociais sem a devida autorização legal dos responsáveis, em conformidade com o art. 14, § 1º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

---

O Estado do Maranhão, com sua diversidade cultural e social, precisa estar atento à proteção integral da infância e da adolescência, especialmente diante de novas formas de exposição pública que podem comprometer a dignidade dos menores. O uso de imagens de crianças e adolescentes em tatuagens, sem autorização adequada, representa uma violação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Além disso, é necessário garantir que essas imagens não sejam utilizadas de forma indevida, comercial ou sensacionalista, especialmente em ambientes públicos, redes sociais ou eventos profissionais. A presente proposta visa estabelecer critérios claros para o uso responsável dessas imagens, protegendo os menores de qualquer forma de exploração, constrangimento ou exposição indevida.

Diante da relevância do tema e da necessidade de regulamentação, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Estado do Maranhão com a proteção da infância e o respeito à dignidade humana.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual